PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
(PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO ANTECEDENDO AS PROPOSTAS)
Processo Administrativo nº 41/2026

O MUNICÍPIO de Esperança Nova, torna público que, às 09:00 horas do dia 16 de setembro do ano de 2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n. º 123/2006; da Lei Federal n. º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 16/09/2026.
Horário: 09:00h (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08:30 do dia **16/09/2026**.
Plataforma: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), no qual o edital está disponível para "download".

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIME DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local: A serem edificadas nas matrículas n.ºs (15.399 até a 15.408)-Q=4-A e matrículas n.ºs (15.409 a 15.418)-Q=4-B Esperança Nova – PR.;
Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 51,64 m² cada, no município de Esperança Nova-PR, em parceria com a Termo de Compromisso Nº 996213/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma e demais documentos em anexo, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
Colocação de placas de comunicação visual.
Prazo de execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias;
Patrimônio líquido mínimo: R$ 279.999.98 (duzentos e setenta e nova mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Valor máximo da licitação: **R$ 2.799.999,98 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos)**.

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

1.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Construção de imóvel em alvenaria

VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3 O preço máximo admitido para execução da obra é de **R$ 2.799.999,98 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos)**.

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.3.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

1.3.5 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4 O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

RECURSOS

1.5 As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Red. 480 03.008.16.482.1043.2.188.4.4.90.51.00.00 - Obras em instalações - Fonte 942

Red. 138 03.008.15.451.1015.2.122.4.4.90.51.00.00 - Obras em instalações - Fonte 2000

REGIME DE EXECUÇÃO

1.6 Os **serviços deverão ser iniciados** no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoe e no Sistema Eletrônico de Licitações (www.bnc.org.br)

2.2 A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

2.3 A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**.

3.2 Credenciamento:

3.2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **(www.bnc.org.br),** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **(www.bnc.org.br)**.

3.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **(www.bnc.org.br)**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Consórcio:

Não será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

3.4 Das vedações à participação:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
3.4.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
3.5 ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
3.5.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.5.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.5.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
3.6 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:
3.6.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
3.6.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
3.6.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:
a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
b) Declaração escrita (ANEXO X), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO X).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: HABILITAÇAO e PREÇO.
4.1.1. A fase de lances e de julgamento da proposta sucedera a fase de habilitação.
4.1.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.
4.1.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.
Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.
4.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.
4.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, acompanhados das Declarações constantes nos anexos. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.
5.3 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.
5.4 A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida, contendo a descrição do objeto cotado e preços, somente após a conclusão da fase de habilitação.
5.5 Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
5.6 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
5.7 Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.
5.8 Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão cadastrar suas propostas e participar da fase competitiva.
5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de habilitação.
5.11 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
5.12 A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:
5.12.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO IV, relacionando ainda os seguintes itens:
a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
5.12.2 Cronograma físico-financeiro.
5.12.3 Planilha de cálculo do BDI e ES.

5.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
5.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.
5.15 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
5.17 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
5.17.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
5.17.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, referente ao valor global proposto;
5.17.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;
5.17.3.1 Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.
5.17.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
5.17.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.
6.1.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.1.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.1.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
6.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF.**

6.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
6.2.2. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 6.9 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
6.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
6.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
6.4 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
6.6 Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital.
6.7.1 Considerando que a licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme previsto no item 4, os interessados deverão de forma obrigatória anexar toda documentação necessária.
6.8 Por meio de aviso lançado no sistema, após a conferencia de todos os documentos de habilitação o Agente de Contratação informará às demais licitantes a(as) empresa(as) habilitada(as) por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
6.9 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
6.9.1 Quanto à Habilitação Jurídica:
a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.
d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.
6.9.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6.9.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.9.3. Quanto à Qualificação Técnica:
6.9.3.1 Capacidade Técnica Operacional:
a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
b) Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação de Conformidade de Empresas de Serviços e Obras de Construção Civil (SIAC) do Programa Brasileiro da qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.
c) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de imóvel em alvenaria	516.40 M²

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

c.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
d) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.9.3.2 Capacidade Técnica Profissional:
a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VII) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(*s*) responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XI);
e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XII), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;
6.9.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

6.9.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

6.9.3.3 Da Vistoria
6.9.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.
6.9.3.3.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3640-8035 até o um dia anterior a abertura do certame.
6.9.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VI) pelo Município.
6.9.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VI.1 deste Edital.
6.9.3.4 Declarações
6.9.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo VIII.
6.9.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.

6.9.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:
a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO IX), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

6.10 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

6.10.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 120 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.10.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.10.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

6.10.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.10.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.10.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.10.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.11 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

6.11.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

6.11.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

6.11.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.
6.11.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6.11.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 No dia A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.
7.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagens na plataforma BNC.
7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
7.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.7 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
7.8 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:
a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo **R$ 500,00 (quinhentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9.5 A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

7.9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada

somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.12.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.12.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.12.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.12.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.15 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.16 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

FASE DE JULGAMENTO

7.18 Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

7.19 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
7.20 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.20.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
7.21 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.
7.21.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.21.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
7.22.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
7.22.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;
7.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
7.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
7.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.23.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
7.23.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

7.24.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

7.25 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

7.26 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **15 minutos**, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto em sequência encaminhar a autoridade competente para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
11.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
11.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.6 Fraudar a licitação;
11.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
11.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.10.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1 a 11.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.10.2 Para as infrações previstas nos itens 11.5 a 11.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.
11.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12 CONDIÇÕES DO AJUSTE

12.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.
12.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.
12.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:
12.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
12.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.
12.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.
13.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

14. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

14.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

14.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.
14.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

15. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.
16.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
16.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.
16.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.
16.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.
16.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
16.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
16.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

18.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

18.3 Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

18.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

18.5 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

18.6 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

18.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

18.10 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
18.11 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
18.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
18.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
18.15 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.
18.16 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Pérola/PR - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

19. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo De Referência
ANEXO II – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
ANEXO III - Minuta de Contrato de Empreitada
ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra
ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica
ANEXO VI.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais
ANEXO X – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO XI – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos
ANEXO XII – Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

Esperança Nova, 24 de agosto de 2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante: Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Ao,
Senhor Prefeito:

Com base jurídica na Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Nº123/2006, 147/2014, 155/2016, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicito a Vossa Senhoria autorização para abertura do processo de licitação modalidade Concorrência.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 51,64 m² cada, no município de Esperança Nova-PR, em parceria com a Termo de Compromisso Nº 996213/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma e demais documentos em anexo, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRITIVO	VALOR TOTAL
1	Serv.	1	Execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 51,64 m² cada, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a Termo de Compromisso Nº 996213/2025/MCIDADES/CAIXA.	R$ 2.869.999,98

1.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, essa qual define o objeto como obra de engenharia, ou seja, como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico

da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme o art. 6º, XII.

1.2. A licitação ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com fixação de valores máximos unitários, em regime de execução do tipo INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, do DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2024, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de **1080 (mil e oitenta) dias**, O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

1.5. O prazo de execução do contrato é de **540 (quintetos e quarenta)**.

1.6. O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura.

1.7. O valor global estimado pela Administração para a execução do objeto desta licitação (inclusos BDI e encargos sociais) é de **R$ 2.799.999,98 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos).**

1.8. Localização das áreas:

1.8.1. contratação de empresa especializada para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área individual de 51,64m², totalizando 1.032,80m² de área construída, os serviços deverão ser realizados ser realizados no serem edificadas nas matrículas n.ºs (15.399 até a 15.408)-Q=4-A e matrículas n.ºs (15.409 a 15.418)-Q=4-B Esperança Nova – PR..

1.8.2. A presente contratação foi requisitada pelo Senhor Lucas Buch Reberti, Diretor da Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Esperança Nova, PR.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 207/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Município De Esperança Nova:

O Município de Esperança Nova possui, conforme estimativa do IBGE/2020, 1.849 pessoas (um mil e oitocentos e quarenta e nove) habitantes, e está localizado no noroeste do paraná, onde também é um dos menores da região em relação a população, mas tendo uma Área da unidade territorial [2022] de 141,286 km², sendo que há necessidade de implementação de política pública habitacional estruturada, voltada à ampliação do acesso à moradia de interesse social, por meio da construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias previamente cadastradas em programas sociais do município.

2.2. Da discrição da necessidade:

A presente contratação é motivada pela demanda existente no Município de Esperança Nova-PR por moradias voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais enfrentam dificuldades para acessar habitações adequadas. A moradia digna é um direito social fundamental garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo essencial para promover a dignidade da pessoa humana, a estabilidade familiar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, nota-se que parte dos munícipes sofre com o déficit habitacional, vivendo em condições precárias, imóveis inadequados ou em coabitação involuntária. Tais circunstâncias evidenciam a urgência de implementar políticas públicas que ampliem o acesso à habitação de interesse social.

Ciente dessa realidade e no exercício de suas atribuições institucionais para promover o bem-estar social, a Administração Municipal estruturou um projeto habitacional em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. O objetivo é viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias já cadastradas nos programas do município. Essa cooperação com a companhia estadual permite adotar soluções padronizadas e tecnicamente adequadas, garantindo que o empreendimento siga critérios técnicos rigorosos, normas de engenharia, com as diretrizes estabelecidas em convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

Diante desse cenário, está prevista a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, cada uma com área aproximada de 51,64 m², projetadas sob uma tipologia padronizada para atender famílias de baixa renda. As moradias foram concebidas para oferecer plenas condições de habitabilidade, incluindo ambientes essenciais como dormitórios, sala, cozinha e instalações sanitárias, além de infraestrutura mínima que assegure conforto, segurança e funcionalidade. A execução dessas obras é uma medida concreta para enfrentar o déficit habitacional local, proporcionando moradia adequada aos beneficiários do programa.

Além do impacto social positivo, o empreendimento favorece o desenvolvimento urbano organizado de Esperança Nova, promovendo a ocupação planejada do território e prevenindo o surgimento de assentamentos informais ou ocupações irregulares, que poderiam gerar problemas urbanísticos, sanitários e ambientais. A construção baseada em projetos técnicos prévios assegura que as edificações respeitem parâmetros urbanísticos, estruturais e ambientais, garantindo a qualidade e a durabilidade das moradias.

Outro ponto que reforça a necessidade desta contratação é a importância de confiar a execução das obras a uma empresa especializada e tecnicamente qualificada. É fundamental que a contratada seja capaz de conduzir todas as etapas construtivas de maneira segura, eficiente e em total conformidade com as especificações do projeto.

A execução de obras de engenharia demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, materiais adequados e o cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança da construção civil. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir que as unidades habitacionais sejam entregues com excelência, durabilidade e segurança estrutural.

Em suma, a contratação pretendida é essencial para concretizar este empreendimento habitacional voltado à população de baixa renda do município. A iniciativa contribuirá significativamente para reduzir o déficit habitacional, promover a inclusão social e elevar a qualidade de vida das famílias beneficiadas. A construção dessas moradias representa uma ação estratégica de política pública, perfeitamente alinhada aos objetivos de desenvolvimento social e urbano do Município de Esperança Nova-PR, justificando plenamente a realização deste certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obras destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no Município de Esperança Nova/PR.

A contratação abrange a execução integral do empreendimento habitacional, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa implantação das unidades residenciais, bem como da infraestrutura básica associada, incluindo sistema viário interno, drenagem pluvial, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento do conjunto habitacional.

A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT.

O empreendimento será implantado em área previamente definida e regularizada pelo Município, cabendo à contratada garantir a adequada execução das obras, observando as

condições do terreno, a viabilidade técnica e as diretrizes urbanísticas e ambientais aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade das edificações.
As unidades habitacionais deverão ser executadas com padrões construtivos compatíveis com programas de habitação de interesse social, garantindo condições adequadas de habitabilidade, salubridade, acessibilidade e segurança aos futuros beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.
A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos, à observância das normas de segurança do trabalho, à mitigação de impactos ambientais e à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso, conforme especificações contratuais.
A finalidade da contratação é viabilizar a implementação de política pública habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município de Esperança Nova/PR.
Dessa forma, a solução proposta não se limita à execução de obra de engenharia, mas constitui instrumento essencial para a concretização de política pública estruturante, com impacto social direto e duradouro, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público primário.

4. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP CONFORME LEI Nº 123/06 E LEI Nº14133/2021:

4.1. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, será concedido/aplicado às ME/EPP, desde que atendidos os requisitos da lei e demais ordenamentos jurídicos.
4.2. Dessa maneira, solicitamos aplicação dos benefícios da Lei Complementar Nº123/06, até o limite da lei.

5. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Não haverá parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia única, indivisível e tecnicamente interdependente, qual seja, a construção de unidades habitacionais de interesse social, a qual demanda integração plena entre todas as etapas construtivas, desde os serviços preliminares até a conclusão final das edificações.

O parcelamento, no presente caso, mostra-se tecnicamente inadequado e potencialmente prejudicial ao interesse público, uma vez que a fragmentação da execução da obra entre múltiplos contratados poderia comprometer a coordenação das atividades, a compatibilização dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a qualidade final do empreendimento. As diversas etapas da obra tais como fundação, estrutura, alvenaria, instalações, cobertura e acabamentos são interdependentes e exigem execução contínua, integrada e sob responsabilidade técnica unificada.

Além disso, a eventual divisão do objeto poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, aumento de riscos de atrasos, sobreposição de responsabilidades, conflitos entre

contratadas e maior probabilidade de falhas construtivas, impactando diretamente a eficiência administrativa e a adequada entrega da política pública habitacional.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação por objeto único permite melhor racionalização de custos, otimização do uso de recursos, ganhos de escala e maior eficiência na mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada, por razões de ordem técnica, operacional e econômica, garantindo a execução eficiente, segura e coordenada da obra, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

6. DA OBRA OU SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra ou serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o objeto consiste na execução de obra de construção civil cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório. Nesse contexto, a obra a ser executada refere-se à construção de unidades habitacionais de interesse social, desenvolvidas com base em tipologia padronizada adotada em programas habitacionais, o que permite a definição clara e precisa das condições de execução, dos materiais a serem utilizados e das etapas construtivas necessárias para a implantação do empreendimento.

A caracterização como obra comum de engenharia decorre do fato de que os serviços necessários para a execução do objeto possuem métodos construtivos amplamente conhecidos e consolidados no setor da construção civil, sendo executados rotineiramente por empresas especializadas que atuam nesse segmento de mercado. As atividades envolvidas no empreendimento, tais como serviços preliminares, movimentação de terra, execução de fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e demais serviços correlatos, seguem padrões técnicos previamente estabelecidos em normas técnicas e projetos executivos, não demandando desenvolvimento de soluções inovadoras ou de engenharia altamente especializada que possam caracterizar complexidade técnica excepcional.

Ademais, os parâmetros técnicos da obra encontram-se integralmente definidos nos projetos arquitetônicos e complementares, no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias elaboradas para o empreendimento, os quais estabelecem de forma detalhada as características

construtivas das unidades habitacionais, os materiais a serem utilizados, os métodos executivos recomendados e os critérios de qualidade exigidos para a execução dos serviços. A adoção de projetos padronizados utilizados em programas de habitação social desenvolvidos em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná reforça ainda mais a objetividade das especificações técnicas, permitindo que empresas do ramo da construção civil compreendam claramente as condições de execução da obra e apresentem propostas adequadas para sua realização.

Dessa forma, verifica-se que o objeto da contratação apresenta características que permitem a definição objetiva de seus requisitos técnicos e operacionais, bem como a comparação entre propostas apresentadas por diferentes empresas especializadas no setor da construção civil. Tal circunstância confirma o enquadramento da contratação como obra ou serviço comum de engenharia, permitindo a realização de procedimento licitatório competitivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurando que a execução do empreendimento habitacional ocorra com qualidade, eficiência e observância aos princípios que regem a administração pública.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação visa atender à demanda por moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Esperança Nova-PR, que enfrentam dificuldades de acesso à habitação adequada.

7.2. Inicialmente, o projeto prevê a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, cada uma com aproximadamente 51,64m², projetadas para atender famílias de baixa renda. As moradias foram concebidas para oferecer condições adequadas de habitabilidade, incluindo ambientes essenciais como dormitórios, sala, cozinha e instalações sanitárias, além de infraestrutura mínima que assegure conforto, segurança e funcionalidade.

7.3. Requisitos Essenciais para a Contratação:

7.3.1. Para garantir a execução adequada e bem-sucedida dos empreendimentos habitacionais, a contratação deverá observar um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos:

7.3.2. Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal: A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com obras de engenharia e

construção civil, devidamente registrada nos órgãos competentes. É imprescindível apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para contratar com a Administração Pública. Tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, com verificação periódica pela Administração.

7.3.3. Capacidade Técnica e Experiência: A empresa deverá comprovar experiência na execução de obras de natureza semelhante, especialmente na construção de edificações residenciais ou empreendimentos habitacionais. A comprovação se dará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados de certidão de acervo técnico junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU). Essa exigência visa assegurar conhecimento técnico e experiência prática suficientes para executar a obra dentro dos padrões de qualidade exigidos, minimizando riscos.

7.3.4. Responsável Técnico Habilitado: A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços. Esse profissional será responsável pela direção técnica da obra e deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente. A presença de um responsável técnico é crucial para garantir que as atividades construtivas sigam as normas técnicas vigentes e os padrões de engenharia aplicáveis.

7.3.5. Conformidade com Projetos e Normas: A execução das obras deverá obedecer rigorosamente aos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis. Qualquer alteração técnica necessária deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da Administração e devidamente registrada. As unidades habitacionais deverão atender aos critérios de desempenho para edificações residenciais, garantindo segurança estrutural, estanqueidade, conforto térmico, durabilidade e funcionalidade.

7.3.6. Documentação e Fiscalização: Durante a execução, a empresa deverá manter no canteiro de obras todos os documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos serviços (projetos atualizados, memoriais, planilhas, cronogramas, licenças, alvarás e ART/RRTs). Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta da fiscalização e dos órgãos de controle.

7.3.7. Organização e Segurança do Canteiro de Obras: A contratada deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias (energia elétrica, água potável, equipamentos, ferramentas) e assegurar que o canteiro seja mantido em condições adequadas de organização,

segurança e limpeza. A gestão de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme normas aplicáveis, são essenciais.

7.3.8. Segurança e Saúde no Trabalho: É requisito essencial o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. A empresa deverá adotar todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, programas de prevenção de riscos e cumprimento das normas regulamentadoras.

7.3.9. Controle Tecnológico e Qualidade: Quando aplicável, será exigido controle tecnológico e acompanhamento técnico das etapas construtivas para garantir que os materiais e serviços atendam às especificações e padrões de qualidade. A empresa deverá realizar ensaios, testes e verificações técnicas, apresentando os relatórios à fiscalização.

7.3.10. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A contratada deverá observar requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem impactos, como a correta destinação de resíduos, prevenção de danos ao solo e redução de desperdícios.

7.3.11. Entrega e Manutenção: A empresa deverá garantir a entrega das unidades habitacionais devidamente concluídas, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, incluindo limpeza final, remoção de entulhos e organização das áreas externas. Deverá também disponibilizar manual de uso, operação e manutenção das unidades, com orientações para conservação adequada.

7.3.12. Cronograma Físico-Financeiro: O cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido é crucial, observando os prazos definidos no contrato e assegurando a execução planejada e eficiente das etapas. O acompanhamento será realizado por gestor e fiscal designados pela Administração Pública.

7.3.13. Conclusão: Os requisitos detalhados acima são essenciais para garantir a adequada execução dos empreendimentos habitacionais, assegurando que a empresa contratada possua capacidade comprovada para realizar as obras com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem contribuirá significativamente para o sucesso da política pública habitacional desenvolvida pelo Município de Esperança Nova-PR, promovendo a inclusão social e elevando a qualidade de vida das famílias beneficiárias.

8. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

O presente Estudo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área individual de 51,64m², totalizando 1.032,80m² de área construída, a serem edificadas nos Conforme as matrículas n.ºs (15.399 até a 15.408)-Q=4-A e matrículas n.ºs (15.409 a 15.418)-Q=4-B Esperança Nova – PR.

Considerando as características do objeto, que envolvem a execução de obra de engenharia com relevante impacto social, padrões construtivos específicos e necessidade de rigor no cumprimento de prazos e qualidade, a Administração adotará a inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de verificação prévia da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das licitantes, tendo em vista a complexidade da execução simultânea de múltiplas unidades habitacionais, bem como a obrigatoriedade de observância das diretrizes do programa habitacional, que impõem critérios técnicos e sociais específicos.

Nesse contexto, a Administração procederá inicialmente à análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica das licitantes, admitindo à fase de apresentação de propostas apenas aquelas que atenderem integralmente às exigências editalícias.

Tal medida visa assegurar maior eficiência administrativa, racionalidade procedimental e segurança jurídica, evitando a análise de propostas de empresas que não possuam qualificação adequada para a execução do objeto, além de mitigar riscos de paralisações, atrasos ou falhas construtivas que possam comprometer a finalidade social do empreendimento.

Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, a fase de habilitação demanda análise técnica minuciosa de atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovação de capacidade técnico-operacional e disponibilidade de equipe qualificada e equipamentos, o que reforça a pertinência da inversão de fases como instrumento de otimização dos recursos administrativos.

Ademais, a medida contribui para a redução de impugnações e recursos administrativos, uma vez que eventuais controvérsias relativas à habilitação são resolvidas previamente à fase competitiva, conferindo maior celeridade, previsibilidade e segurança ao certame.

A adoção do procedimento encontra respaldo na legislação vigente, bem como no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que admitem a inversão de fases em licitações de obras públicas, desde que devidamente motivada.

Diante do exposto, resta demonstrada a conveniência e oportunidade da inversão das fases nesta Concorrência Eletrônica, em razão da complexidade técnica do objeto, da relevância social do empreendimento habitacional e da necessidade de garantir a seleção de empresa apta a executar, com qualidade e eficiência, as unidades habitacionais previstas.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.1.1. A garantia nas modalidades caução, fiança bancaria e seguro garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

10.1. A execução do objeto compreenderá a realização das obras de construção das unidades habitacionais de interesse social no Município de Esperança Nova-PR, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços necessários para a implantação das edificações, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários para a conclusão da obra. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos do empreendimento e com as normas técnicas aplicáveis à construção civil.

10.2. A execução da obra deverá seguir rigorosamente as etapas previstas nos projetos e documentos técnicos, iniciando-se com a organização do canteiro de obras e a preparação da área destinada à implantação das unidades habitacionais. Na sequência, deverão ser executados os serviços de locação da obra, movimentação de terra, execução das fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais serviços de acabamento necessários para a conclusão das edificações. Todas as atividades deverão observar os critérios técnicos definidos nos projetos e no memorial descritivo, garantindo que as unidades habitacionais sejam construídas com qualidade, segurança estrutural e adequadas condições de habitabilidade.

10.3. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá manter no local da obra todos os documentos técnicos necessários para o acompanhamento das atividades, incluindo projetos atualizados, memoriais descritivos, licenças, alvarás, cronogramas de execução e as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela obra. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública, que atuarão como gestor e fiscal do contrato, responsáveis por verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, bem como pelo controle do cumprimento das obrigações contratuais

assumidas pela empresa contratada.

10.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a organização e segurança do canteiro de obras, observando as normas de segurança do trabalho e adotando práticas adequadas de gestão ambiental durante a execução dos serviços. Também será responsável pela correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, bem como pela manutenção da limpeza e organização da área utilizada para a realização das atividades. O objetivo dessas medidas é assegurar que a execução do empreendimento ocorra de forma segura, organizada e ambientalmente responsável.

10.5. Ao final da execução da obra, as unidades habitacionais deverão ser entregues devidamente concluídas e em perfeitas condições de uso, incluindo a realização da limpeza final das edificações, a remoção de resíduos e entulhos provenientes da construção e a organização da área utilizada durante a execução do empreendimento.

10.6. A empresa contratada também deverá fornecer manual de uso, operação e manutenção das unidades habitacionais, contendo orientações técnicas destinadas aos beneficiários, conforme diretrizes adotadas nos empreendimentos habitacionais desenvolvidos em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná.

10.7. As despesas decorrentes de implantação, regularização, registros, averbações e demais providências necessárias junto a cartórios, órgãos públicos, concessionárias e entidades competentes, inclusive Cartório de Registro de Imóveis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo condição para a entrega definitiva do objeto a comprovação da devida regularização.

10.8. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração Pública, momento em que a empresa contratada deverá apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes à execução da obra e adotar todas as providências necessárias para o início das atividades no local de implantação do empreendimento. O prazo de execução da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro definido no processo licitatório, garantindo que as unidades habitacionais sejam concluídas dentro do período estabelecido pela Administração Pública.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

11.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.1.2. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

11.1.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

11.1.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

11.1.5. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

11.1.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

11.1.7. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) **Lucas Buch Reberti**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2. Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Luiz Eduardo Candido, CREA/PR: 145164-D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO do edital, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.5. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.6. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.7. A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.10. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou

substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.11. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.12. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.13. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

13.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.6. Fraudar a licitação;

13.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.8. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.10.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1 a 13.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.10.2. Para as infrações previstas nos itens 13.5 a 13.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

13.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do seu recebimento.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.18. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1. o prazo de validade;

14.2.2. a data da emissão;

14.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.2.5. o valor a pagar; e

14.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.10. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente

protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

14.11. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".
b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.
b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada, com comprovação do pagamento para os empregados;
e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

14.11.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

14.11.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
b) Termo de Recebimento Provisório;
c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova;
d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

14.11.3. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

14.12. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Esperança Nova– CNPJ n. º01.612.269/0001-91

14.12.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso.**

14.12.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

14.13. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

14.14. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

14.15. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

14.15.1. original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

14.15.2. declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
o) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida;
p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
q)) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.2. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

15.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.3.1. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal do contrato.

15.5. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

15.7. Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância.

15.8. O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

15.8.1. Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

15.9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornece todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17. EXIGENCIA DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

17.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

17.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

17.4.1. Capacidade Técnica Operacional:

17.4.1.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

17.4.1.2. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

17.4.1.3. Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação de Conformidade de Empresas de Serviços e Obras de Construção Civil (SIAC) do Programa Brasileiro da qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

17.4.1.4. Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

Descrição do Serviço	**Quantidade Mínima Exigida M²**
Construção de imóvel em alvenaria	516.40 M²

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

17.4.1.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente serão aceitos com prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Concelho de Classe por meio da CAT.

17.4.1.6. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.4.2. Qualificação Profissional

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (CONFORME ANEXO DO EDITAL) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (CONFORME ANEXO DO EDITAL);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (CONFORME ANEXO DO EDITAL), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

17.4.2.1. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

17.4.3. Da Vistoria

17.4.3.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

17.4.3.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3640-8035 até o um dia anterior a abertura do certame.

17.4.3.3. Após a visita, será emitido atestado de visita (CONFORME ANEXO DO EDITAL) pelo Município.

17.4.3.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no CONFORME ANEXO DO EDITAL.

17.4.4. Declarações

17.4.4.1. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, CONFORME ANEXO DO EDITAL.

17.4.4.2. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", CONFORME ANEXO DO EDITAL.

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.5.1. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

17.5.2. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme declaração de capacidade Operacional Financeira (CONFORME ANEXO DO EDITAL), será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

17.5.2.1. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes formulas:

Índice de Liquides Corrente (ILC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de liquides Geral (ILG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral (ISG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Sendo:

AC – Ativo Circulante PC – Passivo Circulante AP – Ativo Permanente

RLC – Realizável a Longo Prazo ELP – Exigível a longo Prazo

17.5.2.2. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

17.5.2.3. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

17.5.2.4. As empresas cadastradas no SICAF ou não que apresentarem resultados inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.5.2.5. A Declaração de Capacidade Técnica Operacional Financeira demonstrará relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem a diminuição de sua capacidade econômica-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

17.5.3. O balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

17.5.3.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Concelho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa deverá vim acompanhado nos termos de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrados e assinados.

17.5.3.2. O balanço das Sociedade anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no diário oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Concelho Regional de Contabilidade.

17.5.3.3. Quando a data de abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

17.5.3.4. Os documentos exigidos no item 17.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.5.3.5. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou copia do livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.

17.5.4. certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

17.5.5. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (CONFORME ANEXO DO EDITAL).

18. VALOR TOTAL

18.1. Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que o valor total máximo fora estimado:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas das receitas provenientes de recursos do **Termo de Compromisso Nº 996213/2025/MCIDADES/CAIXA**, no valor total de **R$ 2.799.999,98 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos);**

O valor repassado conforme o Termo de Compromisso Nº 996213/2025/MCIDADES/CAIXA no valor de R$2.731.707,32 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos);

O valor de Contrapartida do Município de Esperança Nova no valor de R$68.292,66 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Red. 480 03.008.16.482.1043.2.188.4.4.90.51.00.00 - Obras em instalações - Fonte 942

Red. 138 03.008.15.451.1015.2.122.4.4.90.51.00.00 - Obras em instalações - Fonte 2000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(UNIDADES HABITACIONAIS)

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, tendo em vista que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor destinação dos recursos públicos.

O presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor este Termo de Referência e o Projeto Básico.

O objetivo deste estudo é a análise técnica de viabilidade para a Contratação de empresa na área de engenharia civil para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, com área individual de 51,64m², totalizando 1.032,80m² de área construída no Município de Esperança Nova – PR.

Outro objetivo é munir a administração de elementos suficientes para a realização do processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada e com expertise neste tipo de serviço.

1. DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

O Município de Esperança Nova possui, conforme estimativa do IBGE/2020, 1.849 pessoas (um mil e oitocentos e quarenta e nove) habitantes, e está localizado no noroeste do paraná, onde também é um dos menores da região em relação a população, mas tendo uma Área da unidade territorial [2022] de 141,286 km², sendo que há necessidade de implementação de política pública habitacional estruturada, voltada à ampliação do acesso à moradia de interesse

social, por meio da construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias previamente cadastradas em programas sociais do município.

1.1. Da discrição da necessidade

A presente contratação é motivada pela demanda existente no Município de Esperança Nova-PR por moradias voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais enfrentam dificuldades para acessar habitações adequadas. A moradia digna é um direito social fundamental garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo essencial para promover a dignidade da pessoa humana, a estabilidade familiar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, nota-se que parte dos munícipes sofre com o déficit habitacional, vivendo em condições precárias, imóveis inadequados ou em coabitação involuntária. Tais circunstâncias evidenciam a urgência de implementar políticas públicas que ampliem o acesso à habitação de interesse social.

Ciente dessa realidade e no exercício de suas atribuições institucionais para promover o bem-estar social, a Administração Municipal estruturou um projeto habitacional em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. O objetivo é viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias já cadastradas nos programas do município. Essa cooperação com a companhia estadual permite adotar soluções padronizadas e tecnicamente adequadas, garantindo que o empreendimento siga critérios técnicos rigorosos, normas de engenharia, com as diretrizes estabelecidas em convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

Diante desse cenário, está prevista a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, cada uma com área aproximada de 51,64 m², projetadas sob uma tipologia padronizada para atender famílias de baixa renda. As moradias foram concebidas para oferecer plenas condições de habitabilidade, incluindo ambientes essenciais como dormitórios, sala, cozinha e instalações sanitárias, além de infraestrutura mínima que assegure conforto, segurança e funcionalidade. A execução dessas obras é uma medida concreta para enfrentar o déficit habitacional local, proporcionando moradia adequada aos beneficiários do programa.

Além do impacto social positivo, o empreendimento favorece o desenvolvimento urbano organizado de Esperança Nova, promovendo a ocupação planejada do território e prevenindo

o surgimento de assentamentos informais ou ocupações irregulares, que poderiam gerar problemas urbanísticos, sanitários e ambientais. A construção baseada em projetos técnicos prévios assegura que as edificações respeitem parâmetros urbanísticos, estruturais e ambientais, garantindo a qualidade e a durabilidade das moradias.

Outro ponto que reforça a necessidade desta contratação é a importância de confiar a execução das obras a uma empresa especializada e tecnicamente qualificada. É fundamental que a contratada seja capaz de conduzir todas as etapas construtivas de maneira segura, eficiente e em total conformidade com as especificações do projeto.

A execução de obras de engenharia demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, materiais adequados e o cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança da construção civil. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir que as unidades habitacionais sejam entregues com excelência, durabilidade e segurança estrutural.

Em suma, a contratação pretendida é essencial para concretizar este empreendimento habitacional voltado à população de baixa renda do município. A iniciativa contribuirá significativamente para reduzir o déficit habitacional, promover a inclusão social e elevar a qualidade de vida das famílias beneficiadas. A construção dessas moradias representa uma ação estratégica de política pública, perfeitamente alinhada aos objetivos de desenvolvimento social e urbano do Município de Esperança Nova-PR, justificando plenamente a realização deste certame.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do 18 da Lei 14.133/21)

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do 18 da Lei 14.133/21)

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, tendo como objetivo identificar as alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à

necessidade da Administração Pública relacionada à ampliação do acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Esperança Nova. Nesse contexto, foram analisadas diferentes possibilidades de solução capazes de atender à demanda habitacional identificada, considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais e jurídicos, bem como a viabilidade de implementação de cada alternativa no âmbito da Administração Pública municipal. A análise levou em consideração não apenas a disponibilidade das soluções no mercado, mas também sua compatibilidade com as políticas públicas habitacionais vigentes, a possibilidade de obtenção de recursos, a capacidade de execução pelo município e os benefícios sociais decorrentes de cada alternativa.

Uma das alternativas inicialmente analisadas consistiria na concessão de auxílio financeiro ou subsídio habitacional diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, permitindo que os beneficiários adquirissem imóveis no mercado imobiliário privado. Embora essa solução possa representar mecanismo de acesso à moradia em determinados contextos, sua aplicação no âmbito municipal apresenta limitações relevantes.

Em municípios de pequeno porte, como é o caso de Esperança Nova-PR, a oferta de imóveis disponíveis no mercado imobiliário para aquisição por programas sociais é geralmente reduzida, além de apresentar valores muitas vezes incompatíveis com a capacidade financeira das famílias beneficiárias. Ademais, essa modalidade de solução não garante que os imóveis adquiridos atendam integralmente aos padrões técnicos, urbanísticos e habitacionais desejados pela Administração Pública, podendo resultar em moradias localizadas em áreas inadequadas ou sem infraestrutura urbana adequada.

Outra alternativa considerada foi a possibilidade de aquisição de unidades habitacionais já construídas ou em fase de construção por parte da Administração Pública, por meio de compra direta de imóveis no mercado imobiliário. Embora essa solução possa, em tese, proporcionar maior rapidez na disponibilização das moradias, verificou-se que sua aplicação também apresenta limitações significativas no contexto local. A inexistência ou escassez de empreendimentos habitacionais disponíveis no município com características compatíveis com programas de habitação social reduz substancialmente a viabilidade dessa alternativa. Além disso, a aquisição de imóveis prontos muitas vezes não permite à Administração garantir o controle técnico sobre os padrões construtivos e sobre a qualidade das edificações,

o que pode comprometer a durabilidade e o desempenho das unidades habitacionais ao longo do tempo.

Também foi analisada a possibilidade de execução das obras diretamente pela Administração Pública municipal, por meio de administração direta, utilizando equipes próprias e recursos estruturais do município.

Entretanto, essa alternativa mostrou-se pouco viável diante das características do empreendimento e das limitações operacionais da estrutura administrativa municipal. A execução de obras de engenharia exige disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos, gestão técnica permanente e controle rigoroso das etapas construtivas, condições que geralmente demandam estrutura técnica robusta e permanente.

Considerando que a Administração Pública municipal nem sempre dispõe de equipes técnicas e operacionais suficientes para conduzir obras de maior porte com eficiência, a execução direta poderia resultar em aumento de custos, atrasos na execução e dificuldades na gestão técnica da obra.

Diante dessas alternativas, foi analisada ainda a possibilidade de contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção das unidades habitacionais, mediante processo licitatório.

Essa solução consiste na forma mais tradicional e amplamente adotada pela Administração Pública para execução de obras públicas, especialmente quando se trata de empreendimentos habitacionais estruturados a partir de projetos técnicos previamente elaborados. A contratação de empresa especializada permite que a execução da obra seja conduzida por profissionais qualificados, com experiência na área da construção civil, garantindo maior eficiência na gestão das atividades, melhor controle da qualidade dos serviços executados e maior segurança no cumprimento dos prazos estabelecidos.

Além disso, a execução das obras por empresa especializada permite que sejam observadas integralmente as especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias do empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. A adoção dessa solução possibilita maior controle técnico sobre a execução das unidades habitacionais, assegurando que as edificações atendam

aos padrões construtivos estabelecidos, às normas técnicas aplicáveis e às exigências de desempenho e qualidade definidas para empreendimentos habitacionais de interesse social.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada também permite à Administração Pública concentrar seus esforços na fiscalização e no acompanhamento técnico da obra, assegurando que a execução do empreendimento ocorra em conformidade com os projetos e especificações técnicas previamente definidos. Dessa forma, o município mantém o controle administrativo e técnico do empreendimento, ao mesmo tempo em que delega a execução das atividades construtivas a empresa que possua estrutura técnica e operacional adequada para conduzir os serviços.

Considerando as análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em construção civil, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Administração Pública. Essa alternativa apresenta maior viabilidade técnica, maior eficiência operacional, melhor controle da qualidade construtiva e maior segurança jurídica para a execução do empreendimento habitacional. Além disso, permite que as unidades habitacionais sejam construídas de acordo com os projetos técnicos elaborados e com os padrões estabelecidos para programas de habitação social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção de melhores condições de moradia para a população beneficiária do Município de Esperança Nova-PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa atender à demanda por moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Esperança Nova-PR, que enfrentam dificuldades de acesso à habitação adequada.

Inicialmente, o projeto prevê a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, cada uma com aproximadamente 51,64m², projetadas para atender famílias de baixa renda. As moradias foram concebidas para oferecer condições adequadas de habitabilidade, incluindo ambientes essenciais como dormitórios, sala, cozinha e instalações sanitárias, além de infraestrutura mínima que assegure conforto, segurança e funcionalidade.

Requisitos Essenciais para a Contratação:

Para garantir a execução adequada e bem-sucedida dos empreendimentos habitacionais, a contratação deverá observar um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos:

1. Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal: A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com obras de engenharia e construção civil, devidamente registrada nos órgãos competentes. É imprescindível apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para contratar com a Administração Pública. Tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, com verificação periódica pela Administração.

2. Capacidade Técnica e Experiência: A empresa deverá comprovar experiência na execução de obras de natureza semelhante, especialmente na construção de edificações residenciais ou empreendimentos habitacionais. A comprovação se dará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados de certidão de acervo técnico junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU). Essa exigência visa assegurar conhecimento técnico e experiência prática suficientes para executar a obra dentro dos padrões de qualidade exigidos, minimizando riscos.

3. Responsável Técnico Habilitado: A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços. Esse profissional será responsável pela direção técnica da obra e deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente. A presença de um responsável técnico é crucial para garantir que as atividades construtivas sigam as normas técnicas vigentes e os padrões de engenharia aplicáveis.

4. Conformidade com Projetos e Normas: A execução das obras deverá obedecer rigorosamente aos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis. Qualquer alteração técnica necessária deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da Administração e devidamente registrada. As unidades habitacionais deverão atender aos

critérios de desempenho para edificações residenciais, garantindo segurança estrutural, estanqueidade, conforto térmico, durabilidade e funcionalidade.

5. Documentação e Fiscalização: Durante a execução, a empresa deverá manter no canteiro de obras todos os documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos serviços (projetos atualizados, memoriais, planilhas, cronogramas, licenças, alvarás e ART/RRTs). Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta da fiscalização e dos órgãos de controle.

6. Organização e Segurança do Canteiro de Obras: A contratada deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias (energia elétrica, água potável, equipamentos, ferramentas) e assegurar que o canteiro seja mantido em condições adequadas de organização, segurança e limpeza. A gestão de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme normas aplicáveis, são essenciais.

7. Segurança e Saúde no Trabalho: É requisito essencial o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. A empresa deverá adotar todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, programas de prevenção de riscos e cumprimento das normas regulamentadoras.

8. Controle Tecnológico e Qualidade: Quando aplicável, será exigido controle tecnológico e acompanhamento técnico das etapas construtivas para garantir que os materiais e serviços atendam às especificações e padrões de qualidade. A empresa deverá realizar ensaios, testes e verificações técnicas, apresentando os relatórios à fiscalização.

9.Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A contratada deverá observar requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem impactos, como a correta destinação de resíduos, prevenção de danos ao solo e redução de desperdícios.

10. Entrega e Manutenção: A empresa deverá garantir a entrega das unidades habitacionais devidamente concluídas, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, incluindo limpeza final, remoção de entulhos e organização das áreas externas. Deverá também disponibilizar manual de uso, operação e manutenção das unidades, com orientações para conservação adequada.

11. Cronograma Físico-Financeiro: O cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido é crucial, observando os prazos definidos no contrato e assegurando a

execução planejada e eficiente das etapas. O acompanhamento será realizado por gestor e fiscal designados pela Administração Pública.

Conclusão: Os requisitos detalhados acima são essenciais para garantir a adequada execução dos empreendimentos habitacionais, assegurando que a empresa contratada possua capacidade comprovada para realizar as obras com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem contribuirá significativamente para o sucesso da política pública habitacional desenvolvida pelo Município de Esperança Nova-PR, promovendo a inclusão social e elevando a qualidade de vida das famílias beneficiárias.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do 18 da Lei 14.133/21)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A definição do quantitativo da presente contratação está diretamente vinculada ao objeto do convênio firmado pelo Município de Esperança Nova/PR com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, que prevê a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social.

A quantidade estabelecida não decorre de estimativa genérica, mas de planejamento técnico previamente definido no âmbito do projeto habitacional aprovado, o qual considerou diagnóstico social realizado pela Administração Municipal, identificando famílias em situação de vulnerabilidade, moradia precária, coabitação involuntária e necessidade de atendimento habitacional prioritário.

O escopo da contratação compreende a execução integral das obras necessárias à implantação do empreendimento, incluindo a construção das 20 unidades habitacionais, bem como a infraestrutura básica associada, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pelos órgãos competentes.

A estimativa dos serviços e quantitativos de engenharia encontra-se detalhada nas planilhas orçamentárias que integram o projeto, elaboradas com base em referenciais oficiais de custos, contemplando todos os insumos, etapas construtivas e serviços necessários à perfeita execução da obra.

O dimensionamento do empreendimento observou critérios de viabilidade técnica, urbanística e financeira, garantindo compatibilidade entre a demanda habitacional identificada, a capacidade de execução do Município e os recursos disponibilizados por meio do convênio, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que o quantitativo de 20 unidades habitacionais representa etapa estratégica da política habitacional municipal, permitindo atendimento imediato de parcela relevante da demanda existente, ao mesmo tempo em que possibilita planejamento de futuras ampliações, conforme disponibilidade orçamentária e celebração de novos instrumentos de parceria.

Dessa forma, o quantitativo previsto mostra-se tecnicamente adequado, socialmente necessário e plenamente compatível com o objeto da contratação, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no projeto habitacional aprovado para o Município de Esperança Nova/PR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do 18 da Lei 14.133/21)

6.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento em avaliação técnica especializada, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, a formação do preço estimado teve como base os custos de referência estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como orçamentos regionais compatíveis com a realidade local, garantindo maior precisão e aderência aos valores praticados no mercado.

A composição dos custos foi realizada a partir dos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas por profissional habilitado, contemplando todos os serviços necessários à execução completa do empreendimento, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais insumos indispensáveis à perfeita execução da obra.

Ressalta-se que foram observados os parâmetros técnicos exigidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, no âmbito do convênio firmado, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com os referenciais adotados em programas habitacionais de interesse social.

O valor global estimado para a execução do objeto é de R$ 2.799.999,98 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), considerado compatível com os preços praticados no mercado da construção civil, bem como adequado à complexidade e dimensão do empreendimento.

A estimativa encontra-se devidamente detalhada em planilha orçamentária que integra o processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade dos custos e respaldo técnico à definição do valor de referência para a licitação.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se adequado, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos, bem como assegurando a viabilidade econômica da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à implementação do projeto habitacional no Município de Esperança Nova/PR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do 18 da Lei 14.133/21

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obras destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no Município de Esperança Nova/PR.

A contratação abrange a execução integral do empreendimento habitacional, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa implantação das unidades residenciais, bem como da infraestrutura básica associada, incluindo sistema viário interno, drenagem pluvial, redes de abastecimento de água,

esgotamento sanitário, energia elétrica e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento do conjunto habitacional.

A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT.

O empreendimento será implantado em área previamente definida e regularizada pelo Município, cabendo à contratada garantir a adequada execução das obras, observando as condições do terreno, a viabilidade técnica e as diretrizes urbanísticas e ambientais aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade das edificações.

As unidades habitacionais deverão ser executadas com padrões construtivos compatíveis com programas de habitação de interesse social, garantindo condições adequadas de habitabilidade, salubridade, acessibilidade e segurança aos futuros beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.

A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos, à observância das normas de segurança do trabalho, à mitigação de impactos ambientais e à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso, conforme especificações contratuais.

A finalidade da contratação é viabilizar a implementação de política pública habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município de Esperança Nova/PR.

Dessa forma, a solução proposta não se limita à execução de obra de engenharia, mas constitui instrumento essencial para a concretização de política pública estruturante, com impacto social direto e duradouro, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público primário.

7.1 Foi encontrada solução viável?

(X) Sim

() Não

7.2 Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(X) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

(X) Recursos Federais

() Recursos Internacionais

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (AGRUPAMENTO)

Fundamentação: (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não haverá parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia única, indivisível e tecnicamente interdependente, qual seja, a construção de unidades habitacionais de interesse social, a qual demanda integração plena entre todas as etapas construtivas, desde os serviços preliminares até a conclusão final das edificações.

O parcelamento, no presente caso, mostra-se tecnicamente inadequado e potencialmente prejudicial ao interesse público, uma vez que a fragmentação da execução da obra entre múltiplos contratados poderia comprometer a coordenação das atividades, a compatibilização dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a qualidade final do empreendimento. As diversas etapas da obra tais como fundação, estrutura, alvenaria, instalações, cobertura e acabamentos são interdependentes e exigem execução contínua, integrada e sob responsabilidade técnica unificada.

Além disso, a eventual divisão do objeto poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, aumento de riscos de atrasos, sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratadas e maior probabilidade de falhas construtivas, impactando diretamente a eficiência administrativa e a adequada entrega da política pública habitacional.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação por objeto único permite melhor racionalização de custos, otimização do uso de recursos, ganhos de escala e maior eficiência na mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada, por razões de ordem técnica, operacional e econômica, garantindo a execução eficiente, segura e coordenada da obra, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

9. DA OBRA OU SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra ou serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o objeto consiste na execução de obra de construção civil cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório. Nesse contexto, a obra a ser executada refere-se à construção de unidades habitacionais de interesse social, desenvolvidas com base em tipologia padronizada adotada em programas habitacionais, o que permite a definição clara e precisa das condições de execução, dos materiais a serem utilizados e das etapas construtivas necessárias para a implantação do empreendimento.

A caracterização como obra comum de engenharia decorre do fato de que os serviços necessários para a execução do objeto possuem métodos construtivos amplamente conhecidos e consolidados no setor da construção civil, sendo executados rotineiramente por empresas especializadas que atuam nesse segmento de mercado. As atividades envolvidas no empreendimento, tais como serviços preliminares, movimentação de terra, execução de fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e demais serviços correlatos, seguem padrões técnicos previamente estabelecidos em normas técnicas e projetos executivos, não demandando desenvolvimento de soluções inovadoras ou de engenharia altamente especializada que possam caracterizar complexidade técnica excepcional.

Ademais, os parâmetros técnicos da obra encontram-se integralmente definidos nos projetos arquitetônicos e complementares, no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias

elaboradas para o empreendimento, os quais estabelecem de forma detalhada as características construtivas das unidades habitacionais, os materiais a serem utilizados, os métodos executivos recomendados e os critérios de qualidade exigidos para a execução dos serviços. A adoção de projetos padronizados utilizados em programas de habitação social desenvolvidos em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná reforça ainda mais a objetividade das especificações técnicas, permitindo que empresas do ramo da construção civil compreendam claramente as condições de execução da obra e apresentem propostas adequadas para sua realização.

Dessa forma, verifica-se que o objeto da contratação apresenta características que permitem a definição objetiva de seus requisitos técnicos e operacionais, bem como a comparação entre propostas apresentadas por diferentes empresas especializadas no setor da construção civil. Tal circunstância confirma o enquadramento da contratação como obra ou serviço comum de engenharia, permitindo a realização de procedimento licitatório competitivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurando que a execução do empreendimento habitacional ocorra com qualidade, eficiência e observância aos princípios que regem a administração pública.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação está diretamente relacionado ao atendimento da demanda habitacional existente no Município de Esperança Nova-PR, especialmente no que se refere à ampliação do acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social. A execução do empreendimento habitacional visa proporcionar melhores condições de habitação à população beneficiária, contribuindo para a redução do déficit habitacional local e para a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e urbano do município. Dessa forma, espera-se que a contratação possibilite a implantação de unidades habitacionais adequadas, seguras e compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos para programas de habitação de interesse social.

Entre os resultados pretendidos com a execução da obra destaca-se a disponibilização de moradias que atendam às condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, possibilitando que as famílias beneficiadas tenham acesso a um ambiente residencial adequado para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas. As unidades habitacionais deverão ser construídas em conformidade com os projetos técnicos e especificações construtivas previamente estabelecidas, garantindo que as edificações atendam aos requisitos de qualidade, durabilidade e desempenho exigidos para edificações residenciais. Dessa forma, busca-se assegurar que as moradias entregues aos beneficiários possuam estrutura adequada, instalações seguras e condições apropriadas para uso prolongado.

Outro resultado esperado com a implementação da solução refere-se à promoção de maior organização urbana e territorial no município, uma vez que a implantação das unidades habitacionais será realizada de forma planejada, em área previamente definida pela Administração Pública, observando critérios urbanísticos e técnicos adequados. A execução do empreendimento habitacional contribui para evitar a formação de ocupações irregulares ou assentamentos precários, garantindo que o crescimento urbano ocorra de forma ordenada e compatível com as diretrizes de planejamento urbano adotadas pelo município.

Além dos benefícios sociais e urbanísticos, a execução da obra também contribuirá para o fortalecimento da economia local, considerando que a realização de obras de construção civil gera empregos diretos e indiretos, além de estimular a circulação de recursos no setor produtivo da construção civil. Durante o período de execução do empreendimento haverá demanda por mão de obra, aquisição de materiais de construção e contratação de serviços especializados, fatores que contribuem para a movimentação da economia local e regional.

Outro resultado pretendido com a contratação refere-se à garantia de que a execução das obras ocorra dentro de padrões técnicos adequados e em conformidade com as normas de engenharia aplicáveis às edificações habitacionais. A execução das unidades habitacionais deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares, bem como o memorial descritivo e as planilhas orçamentárias elaboradas para o empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. Essa padronização técnica contribui para assegurar qualidade construtiva, eficiência na execução dos serviços e maior previsibilidade no planejamento e acompanhamento da obra.

Também se pretende alcançar resultados relacionados à eficiência administrativa e à adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento habitacional. A realização de processo licitatório competitivo permitirá a seleção de empresa especializada capaz de executar a obra com qualidade e dentro dos parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos pela Administração Pública, garantindo que os recursos investidos sejam aplicados de forma eficiente e em benefício direto da população atendida pelo programa habitacional.

Por fim, a contratação busca consolidar uma política pública habitacional efetiva no âmbito municipal, alinhada às iniciativas desenvolvidas em parceria com instituições estaduais voltadas à promoção da habitação social. A execução das unidades habitacionais representa importante instrumento de inclusão social, contribuindo para proporcionar melhores condições de vida às famílias beneficiárias e para fortalecer as ações da Administração Pública voltadas à promoção do desenvolvimento social e urbano do Município de Esperança Nova-PR.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação transcendem a simples execução da obra, refletindo diretamente na melhoria das condições de moradia, na redução das desigualdades sociais e na promoção do bem-estar da população local.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Antes da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências administrativas e técnicas destinadas a assegurar a regularidade da contratação e a adequada preparação para o início da execução da obra. Inicialmente, deverá ser realizada a verificação final da habilitação da empresa vencedora do certame, confirmando a validade e regularidade de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório, especialmente aqueles relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Essa conferência é essencial para garantir que a empresa mantém todas as condições exigidas no edital e que permanece apta a contratar com a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, a Administração deverá proceder à formalização das designações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, indicando formalmente o gestor do contrato e o fiscal da obra, que serão responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos do empreendimento. Também deverão ser organizados e disponibilizados todos os documentos técnicos necessários para o início da execução da obra, incluindo projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais elementos que orientam a execução dos serviços, garantindo que tanto a fiscalização quanto a empresa contratada tenham acesso a todas as informações necessárias para o correto desenvolvimento das atividades.

Adicionalmente, deverão ser adotadas providências relacionadas à preparação administrativa e técnica para o início da obra, incluindo a comunicação formal à empresa vencedora acerca da assinatura do contrato, orientações quanto à apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes à execução dos serviços e demais exigências previstas nos documentos do processo licitatório. A Administração também deverá assegurar que a área destinada à implantação do empreendimento esteja devidamente regularizada e apta para o início das atividades construtivas, bem como confirmar que todas as condições administrativas necessárias para o início da execução contratual estejam devidamente atendidas, permitindo que a obra seja iniciada de forma organizada, segura e em conformidade com os documentos técnicos do empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

No âmbito do planejamento da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução do objeto proposto. A obra de construção das unidades habitacionais foi estruturada de forma autônoma, contemplando em seus projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos todas as etapas necessárias para sua plena execução, desde os serviços

preliminares até a conclusão final das edificações. Dessa forma, verifica-se que a execução do empreendimento não depende da realização prévia ou simultânea de outras contratações específicas por parte da Administração Pública, sendo plenamente viável sua implementação de forma independente, no âmbito do programa habitacional desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A execução das obras de construção das unidades habitacionais poderá gerar impactos ambientais decorrentes das atividades típicas da construção civil, especialmente durante as etapas de preparação do terreno, movimentação de terra, transporte de materiais, execução das estruturas e demais serviços necessários para a implantação do empreendimento. Entre os impactos potenciais podem ser citados a geração de resíduos da construção civil, a movimentação e alteração do solo, a emissão de poeira e ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, bem como possíveis interferências temporárias no entorno da área onde as obras serão executadas. Tais impactos são característicos de empreendimentos dessa natureza e tendem a ocorrer de

forma pontual e temporária, concentrando-se principalmente durante o período de execução da obra.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas adequadas de controle ambiental durante todas as etapas da execução da obra, observando rigorosamente as normas ambientais vigentes e as boas práticas aplicáveis ao setor da construção civil. Entre essas medidas destacam-se a correta organização do canteiro de obras, o controle da geração de poeira por meio de práticas adequadas de manejo do solo, a redução de ruídos sempre que possível e a utilização adequada de equipamentos e maquinários em bom estado de funcionamento. Além disso, deverá ser promovida a correta segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados pela obra, especialmente aqueles provenientes de atividades de construção e demolição, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão adequada dos resíduos da construção civil, que deverão ser destinados a locais apropriados e devidamente licenciados para recebimento desse tipo de material. A empresa contratada deverá manter registros e comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, garantindo que o manejo desses materiais ocorra de forma ambientalmente responsável e em conformidade com as normas ambientais aplicáveis. Essas medidas contribuem para reduzir impactos negativos ao meio ambiente e assegurar que o empreendimento seja executado com responsabilidade ambiental.

Também deverão ser adotadas medidas de prevenção voltadas à proteção do solo e do entorno da área de implantação do empreendimento, evitando contaminações, erosões ou alterações indevidas nas condições naturais do terreno. Durante a execução das obras, a empresa contratada deverá manter o canteiro organizado e realizar a limpeza periódica do local, evitando acúmulo de materiais ou resíduos que possam causar impactos ambientais ou comprometer a segurança das atividades. Após a conclusão das obras, deverá ser realizada a limpeza final da área, incluindo a remoção de entulhos e a adequada organização do espaço utilizado durante a execução do empreendimento.

Por fim, ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados de baixa magnitude e de caráter temporário, uma vez que estão restritos ao período de execução do empreendimento e podem ser adequadamente mitigados por meio da adoção das medidas de controle ambiental mencionadas.

Assim, com a adoção das práticas adequadas de gestão ambiental durante a execução da obra, o empreendimento habitacional poderá ser implantado de forma responsável, contribuindo para o desenvolvimento urbano do Município de Esperança Nova-PR sem causar impactos ambientais significativos ao meio ambiente local.

14. DA INVERSÃO DE FASE NO CERTAME

O presente Estudo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área individual de 51,64m², totalizando 1.032,80m² de área construída, a serem edificadas nos Conforme as matrículas n.ºs (15.399 até a 15.408)-Q=4-A e matrículas n.ºs (15.409 a 15.418)-Q=4-B Esperança Nova – PR.

Considerando as características do objeto, que envolvem a execução de obra de engenharia com relevante impacto social, padrões construtivos específicos e necessidade de rigor no cumprimento de prazos e qualidade, a Administração adotará a inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de verificação prévia da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das licitantes, tendo em vista a complexidade da execução simultânea de múltiplas unidades habitacionais, bem como a obrigatoriedade de observância das diretrizes do programa habitacional, que impõem critérios técnicos e sociais específicos.

Nesse contexto, a Administração procederá inicialmente à análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica das licitantes, admitindo à fase de apresentação de propostas apenas aquelas que atenderem integralmente às exigências editalícias.

Tal medida visa assegurar maior eficiência administrativa, racionalidade procedimental e segurança jurídica, evitando a análise de propostas de empresas que não possuam qualificação adequada para a execução do objeto, além de mitigar riscos de paralisações, atrasos ou falhas construtivas que possam comprometer a finalidade social do empreendimento.

Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, a fase de habilitação demanda análise técnica minuciosa de atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovação de capacidade técnico-operacional e disponibilidade de equipe qualificada e equipamentos, o que reforça a pertinência da inversão de fases como instrumento de otimização dos recursos administrativos.

Ademais, a medida contribui para a redução de impugnações e recursos administrativos, uma vez que eventuais controvérsias relativas à habilitação são resolvidas previamente à fase competitiva, conferindo maior celeridade, previsibilidade e segurança ao certame.

A adoção do procedimento encontra respaldo na legislação vigente, bem como no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que admitem a inversão de fases em licitações de obras públicas, desde que devidamente motivada.

Diante do exposto, resta demonstrada a conveniência e oportunidade da inversão das fases nesta Concorrência Eletrônica, em razão da complexidade técnica do objeto, da relevância social do empreendimento habitacional e da necessidade de garantir a seleção de empresa apta a executar, com qualidade e eficiência, as unidades habitacionais previstas.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A análise da viabilidade da contratação foi realizada com base nas informações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o planejamento do empreendimento habitacional a ser executado no Município de Esperança Nova-PR. A partir dessas informações, verificou-se que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional e administrativa para atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública, qual seja, a ampliação do acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social. Os estudos realizados demonstram que a implantação das unidades habitacionais encontra-se devidamente estruturada sob o ponto de vista técnico, contando com projetos previamente elaborados e parâmetros construtivos definidos, o que permite a execução da obra com segurança, qualidade e previsibilidade.

Do ponto de vista técnico, a solução apresenta elevada viabilidade em razão da utilização de projetos arquitetônicos e complementares padronizados aplicados em programas de habitação de interesse social desenvolvidos em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. Esses projetos foram concebidos para

atender às necessidades habitacionais de famílias de baixa renda, contemplando soluções construtivas adequadas, racionalização de materiais e métodos executivos amplamente consolidados no setor da construção civil. A adoção de tipologia habitacional padronizada permite maior eficiência na execução da obra, reduz riscos técnicos durante a construção e facilita o controle de qualidade dos serviços executados.

Sob o aspecto operacional, a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras revela-se a alternativa mais adequada para garantir a implementação

eficiente do empreendimento habitacional. Empresas que atuam no setor da construção civil possuem estrutura técnica, mão de obra qualificada, equipamentos e experiência necessários para conduzir as diferentes etapas da obra de forma organizada e eficiente, desde os serviços preliminares até a conclusão das edificações. Além disso, a realização do processo licitatório permitirá a participação de empresas capacitadas, promovendo competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Também foi considerada a viabilidade administrativa e jurídica da contratação, uma vez que a realização do procedimento licitatório encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente, competitiva e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. O processo licitatório permitirá a escolha de empresa que comprove capacidade técnica e operacional para executar a obra, assegurando que a execução do empreendimento ocorra dentro dos padrões técnicos exigidos e em conformidade com os documentos que integram o projeto habitacional.

Outro fator que reforça a viabilidade da contratação refere-se à disponibilidade da área destinada à implantação das unidades habitacionais, a qual foi previamente analisada pela Administração Municipal, considerando suas características físicas, localização e condições adequadas para a execução das edificações.

A área destinada ao empreendimento apresenta condições compatíveis com a implantação das unidades habitacionais previstas, permitindo que a obra seja executada de forma adequada, respeitando os parâmetros urbanísticos e construtivos estabelecidos nos projetos do empreendimento.

Adicionalmente, a execução do empreendimento habitacional apresenta elevado potencial de impacto social positivo, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional no município e para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias do programa habitacional. A construção das unidades habitacionais permitirá que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a moradias adequadas, seguras e compatíveis com os padrões mínimos de habitabilidade, promovendo inclusão social e fortalecendo as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social do município.

Diante do conjunto de elementos analisados no presente estudo, conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade técnica, operacional, administrativa e social, mostrando-se adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública. A execução das unidades habitacionais permitirá a implementação efetiva de política pública voltada à promoção do direito à moradia digna, contribuindo para o desenvolvimento urbano e social do Município de Esperança Nova-PR e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados ao empreendimento habitacional.

16. MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação: (inciso XXVII do art. 6 da Lei 14.133/21)

Neste item definem-se as responsabilidades da contratada e da contratante para o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

A matriz de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência, os potenciais impactos, as ações preventivas e as corretivas, bem como a alocação do risco.

A seguir apresenta-se a Matriz de riscos para deste ETP.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
RISCO	ALOCAÇÃO		IMPACTO	PROBABILIDADE	TRATAMENTO	
	CONTRATANTE	CONTRATADO			AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
Incorreta identificação da demanda	X		Alto	Baixa	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que este se encontra e proceder com a retificação dos requisitos técnicos.
Falta/incorreta designação de	X		Médio	Baixa	Identificar corretamente os	Análise prévia do objeto a ser licitado,

responsáveis					setores responsáveis que devem participar de forma intensiva no processo	direcionando para as equipes corretas.
Estudo preliminar incorreto	X		Alto	Baixa	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
Erros no projeto básico	X		Médio	Baixa	Revisão das soluções encontradas antes da licitação	Verificar o total do ônus gerado e a real necessidade de execução da correção
Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado	X		Médio	Baixa	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando retificação dos objetos.	Analisar a possibilidade de corrigir os itens faltantes e/ou excedentes na planilha orçamentária
Erros no orçamento	X		Médio	Média	Revisão dos serviços e das respectivas quantidades necessárias para a execução	Analisar a possibilidade de corrigir os itens faltantes e/ou excedentes na planilha orçamentária
Fracasso na licitação	X		Alto	Baixa	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução e análise adequada dos valores a serem pagos; Envolver setores responsáveis no processo, solicitando retificação dos	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência necessários à condução de todo o processo.

					objetos.	
Impugnação do edital	X		Alto	Baixa	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência. Objeto claro e referenciado.	Análise mútua das equipes envolvidas. Revisão do Termo de Referência. Análise do edital e seus anexos.
GESTÃO CONTRATUAL E FASE DE EXECUÇÃO						
RISCO	**ALOCAÇÃO**		**IMPACTO**	**PROBABILIDADE**	**TRATAMENTO**	
	CONTRATANTE	**CONTRATADO**			**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CORRETIVA**
Licitação deserta ou com lote deserto	X		Médio	Baixa	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado	Republicação do Edital observando requisitos que possam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas
Questionamentos excessivos durante a concorrência	X		Baixo	Baixa	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.
Contratada se recusar a assinar o contrato		X	Alto	Baixa	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato		X	Alto	Baixa	- Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado, em ao menos 50%. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vista a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços		X	Alto	Baixa	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa. Acervo técnico compatível com o objeto. Análise criteriosa da lista de equipamento disponíveis para a execução dos serviços.	Avaliar adequadamente a empresa. Solicitar documentos relativos aos pagamentos dos funcionários. Fazer medições e pagamentos constantes, a fim de dar folga no caixa da empresa. Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação e aplicação de sanções.
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade		X	Alto	Média	Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.	Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções
Falência da empresa vencedora		X	Alto	Baixa	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. - Exigir garantia contratual.	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação
Inflação (Índices)	X		Baixo	Média	Prever os períodos de correção no edital	Reajustar os preços dos serviços aplicando as correções inflacionárias
Alterações nos tributos	X		Baixo	Baixa	Não há	Efetuar as correções dos preços dos serviços com base na alteração do tributo
Danos a terceiros		X	Médio	Baixa	Adoção de medidas de segurança nos locais de trabalho que apresentarem riscos, tanto para funcionários quanto para terceiros	Correção dos danos causados e pagamento de indenizações quando aplicável
Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade		X	Alto	Média	Fiscalização intensa no canteiro de obras.	Montar no canteiro de obras o local a serem executados os serviços base da fiscalização. Manter no local em expediente a ser definido responsável técnico, inclusive nos finais de semana e feriados, a fim de manter a fiscalização constante.

Vícios e incorreções		X	Médio	Baixa	Acompanhar rigorosamente os serviços executados. Fiscalização diária a ser realizada pelo Município. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais. Aplicação de advertências. Notificação extrajudicial. Rescisão contratual. Abertura de processo administrativo sancionador. Aplicação de Multas e glosas. Solicitar a correção dos problemas apresentados.
Períodos de chuva fora da previsibilidade local	X	X	Alto	Baixa	Não há	Município e Empresa devem fazer uma análise das circunstâncias e ações possíveis. Planejamento prévio do serviço a ser executado. Levantamento junto a defesa civil das previsões do tempo. Planejamento por parte da empresa quanto à execução.
Falta de pagamento à contratada	X		Médio	Baixa	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.
Danos ao meio-ambiente		X	Alto	Média	Fiscalizar rigorosamente as ações da empresa referente ao meio-ambiente e ao descarte correto de resíduos.	Aplicação de penalidades à empresa que descumprir com as normas e Leis vigentes.
Atraso na apresentação de documentos da empresa		X	Médio	Baixa	Prever, em contrato, prazos para apresentação de documentos	Fiscalização intensa e aplicação de penalidades, caso necessário, previstas em contrato

ANEXO III

CONTRATO Nº /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A , NA FORMA ABAIXO:

O *(inserir nome do contratante)*, situado na *(inserir endereço)*, PR, CNPJ *(inserir nº)*, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu *(inserir nome do representante legal)***,** portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)*, inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, e a empresa *(inserir nome da empresa)*, CNPJ *(inserir nº*, localizada na *(inserir endereço)*, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por *(inserir nome do representante legal)* portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)* , inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, residente na *(inserir endereço)*, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (*inserir data)*, protocolo n. º *(inserir nº),* conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º .

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ *()*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Red. 480 03.008.16.482.1043.2.188.4.4.90.51.00.00 - Obras em instalações - Fonte 942

Red. 138 03.008.15.451.1015.2.122.4.4.90.51.00.00 - Obras em instalações - Fonte 2000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 540 (quintetos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do

CONTRATANTE.
4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.
4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.
4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.
5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:
a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
o) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida;
p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal do contrato.

6.6. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

6.8. Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância.

6.9. O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

6.9.1. Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".
b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.
b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada, com comprovação do pagamento para os empregados;
e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
b) Termo de Recebimento Provisório;
c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
d) quando necessário, do AS BUILT da obra.
8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Esperança Nova – CNPJ n.º 01.612.269/0001-91.
8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso.**
8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.
8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.
8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:
8.6.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 05/09/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) **Lucas Buch Reberti**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) **Luiz Eduardo Candido, CREA/PR: 145164-D**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no

cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.
12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.
12.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.
12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.
12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.
12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.
12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.
12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.
13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO
15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.
16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.
17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:
19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a

Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

, de de 20 .

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Objeto:

Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa _____, propõe ao MUNICÍPIO DE a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R$ _____ (_____).
2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO V

Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	

D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		

ANEXO VI
Atestado de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

Declaramos que o Responsável Técnico ***(inserir o nome completo)***, CREA/CAU nº ***(inserir o número) da*** proponente ***(inserir o nome da proponente)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de ___ de 20__.

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo Município*).

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

ANEXO VI.1

Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º ____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ___ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

ANEXO VIII
Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	N° do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R$)	Valor Já Faturado (R$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (∑) =					

∑ Valor do compromisso = _____

∑ Valor já faturado = _____

SC = ∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já faturado = _____

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º_____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;

10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ANEXO X
Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Ao

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ANEXO XI
Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

LOTE	VEICULOS/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
UNICO						

DECLARAMOS OUTROSSIM, QUE OS VEICULOS, MAQUIAS E ESQUIPAMENTOS SUPRACITADO – RELACIONADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NA OBRA NA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

Local, de de 2026.

Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente

Nome, Assinatura do engenheiro

ANEXO XII - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CRONOGRAMA DE UTILIZACÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° ***(inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador)***

PROPONENTE : ***(inserir o nome da proponente)***

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÀREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
01		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
15		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
16		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

(inserir o local), ***(inserir a data)*** de ***(inserir o mês)*** de ***(inserir o ano)***

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°,CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)